



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 30 DE JUNHO DE 2026

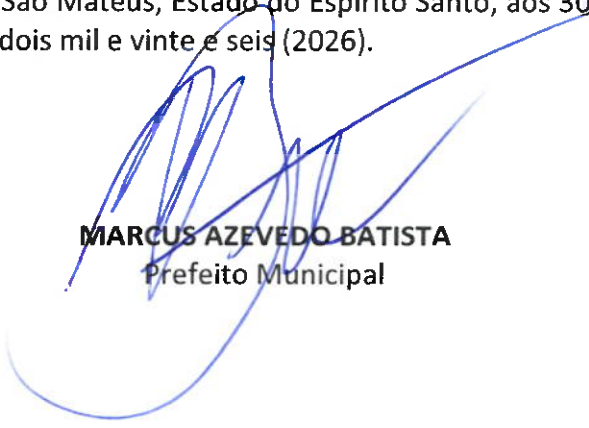
DESAFETA IMÓVEL PÚBLICO

O Prefeito Municipal de São Mateus-ES faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **DESAFETADO** da sua destinação original um terreno urbano situado no Loteamento "Soma Estância", Bairro Aviação, neste Município e Comarca de São Mateus, identificado como AEC Convair, medindo 35,10 metros pelo lado norte; 8,85 metros + 108,35 metros + 33,84 metros + raio de 81,60 metros pelo lado sul; 66,99 metros pelo lado leste; e 19,01 metros + 10,92 metros + 10,31 metros + 8,07 metros + 4,21 metros + 19,40 metros + 19,51 metros + 19,51 metros + 15,19 metros + 24,18 metros + 21,44 metros pelo lado oeste, perfazendo a área total de 4.073,14 m² (quatro mil e setenta e três metros e quatorze decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Avenida Jari Mendonça Bahia; ao sul, com a Rua Demoniselle e ELUP Flyer; a leste, com os lotes nºs 4 e 5 da quadra "U"; e, a oeste, com Estância de Guri LTDA, de propriedade do Município de São Mateus, inscrito sob a **Inscrição Municipal nº 01.2.501.0035.001**, registrado sob a **matrícula nº 52.059**, Livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo à 30/06/2026.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2026

profissional, ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento das atividades produtivas do Município, faz-se necessária sua prévia desafetação por ato legislativo.

Assim, para prosseguir com a futura doação com encargos à entidade supracitada, torna-se indispensável a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de retirar do imóvel a condição de bem afetado, possibilitando sua regular destinação à implantação da estrutura pretendida.

Diante do exposto, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade, fortalecer o setor rural, ampliar oportunidades de qualificação profissional e promover ações permanentes de capacitação técnica voltadas à população do município, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto que desafeta imóvel público.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53-C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

